RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de solução em gestão de frota de veículos e de equipamentos motorizados, acoplados e rebocáveis, abrangendo as funções de cadastramento e gerenciamento dos custos, sejam eles com manutenção (peças e serviços) e com obrigações legais; que contemple todas as despesas efetuadas por meio de contratos, compras diretas, pronto pagamento, supridas por almoxarifados ou custeadas por convênios com entidades mantenedoras externas à administração municipal ou por terceiros na forma de doação e ambiente operacional, de acordo com este Edital e Anexos que o integram.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 080/2026, Pregão Eletrônico nº 039/2026 - PML, enviada dentro do prazo legal no Portal de Compras Públicas, e, portanto, tempestiva, da seguinte empresa:

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Industrial Norte, Campo Bom/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Felipe Gloor Carletto**.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Abaixo, detalham-se de forma explícita os pontos centrais e as alegações trazidas pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA em sua peça de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 039/2026:

A Impugnante questiona, em síntese, a previsão de agrupamento dos serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva em um mesmo lote, alegando tratar-se de mercados distintos, com empresas especializadas em cada segmento, o que, em seu entendimento, poderia restringir a competitividade do certame.

A empresa também questiona a exigência de utilização de cartão magnético para operacionalização do sistema de gerenciamento, defendendo a possibilidade de utilização de sistemas eletrônicos similares que dispensem o referido cartão, mediante mecanismos de autenticação, controle e rastreabilidade.

Nesse sentido, requer a admissão de sistemas de gerenciamento similares que não utilizem cartão magnético e o esclarecimento quanto à forma de julgamento do objeto, especialmente em relação à separação entre os serviços de abastecimento e manutenção.

Essas são, em síntese, as razões que fundamentam a impugnação e que serão analisadas individualmente pela Administração.

III. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Passa-se à análise e ao julgamento individualizado dos pontos suscitados pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., considerando os argumentos apresentados em sua peça impugnatória, a legislação aplicável e a reavaliação promovida pela Administração quanto à forma de agrupamento do objeto.

1. Da alegada união de mercados distintos em lote único

A Impugnante sustenta que os serviços de gerenciamento de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva correspondem a mercados distintos, com fornecedores especializados em cada segmento, razão pela qual o agrupamento poderia restringir a participação de potenciais licitantes.

Ao reexaminar a modelagem inicialmente adotada, a Administração verificou que os serviços de gerenciamento de abastecimento e de gerenciamento de manutenção possuem características operacionais e mercadológicas distintas, não sendo imprescindível que sejam executados por uma única empresa.

Dessa forma, considerando a necessidade de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas especializadas em cada segmento, a Administração entende pertinente a revisão da estrutura inicialmente prevista.

Assim, será retirada do objeto da contratação a gestão de abastecimento dos veículos, permanecendo a contratação voltada ao gerenciamento dos serviços relacionados à manutenção da frota.

A alteração busca adequar a modelagem do certame às características do mercado fornecedor, permitindo a participação de empresas especializadas no gerenciamento de manutenção de veículos e equipamentos.

JULGAMENTO: ACOLHIDO.

2. Da exigência de utilização de cartão magnético

A Impugnante questiona a exigência de utilização de cartão magnético, argumentando que existem sistemas eletrônicos de gerenciamento que permitem o controle das operações por meio de ferramentas tecnológicas alternativas, com utilização de senha pessoal e intransferível, acompanhamento das ordens de serviço e monitoramento das operações.

Após nova análise, a Administração entende que a utilização de cartão magnético não constitui, por si só, condição indispensável para assegurar o controle e a segurança da execução contratual, sendo possível a adoção de solução tecnológica alternativa que permita a adequada identificação, autorização e rastreabilidade das operações.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que disponham de soluções tecnológicas compatíveis com as necessidades da Administração, a exigência de cartão magnético será substituída pela utilização de cartão virtual.

A alteração será refletida no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos eventualmente impactados, de modo que a solução adotada esteja devidamente compatibilizada em todo o instrumento convocatório.

JULGAMENTO: ACOLHIDO.

3. Da necessidade de adequação do instrumento convocatório

Considerando o acolhimento dos pontos apresentados, a Administração promoverá as adequações necessárias no instrumento convocatório e em seus anexos, especialmente em razão da retirada da gestão de abastecimento e da substituição do cartão magnético pelo cartão virtual.

As alterações serão realizadas de forma a manter a coerência entre o objeto, as especificações técnicas, as condições de execução e as demais disposições do certame.

Em consequência das modificações promovidas no objeto e nas condições de execução, o Edital e seus anexos deverão ser devidamente retificados, com a observância das providências e dos prazos legalmente aplicáveis.

JULGAMENTO: ACOLHIDO.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando a análise individualizada dos argumentos apresentados pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, bem como a reavaliação promovida pela Administração acerca da modelagem inicialmente adotada para o objeto da contratação, CONHEÇO da presente impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade e ter sido apresentada tempestivamente, e, no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE**, pelos fundamentos expostos.

A decisão decorre do reconhecimento da necessidade de adequação da modelagem inicialmente prevista, especialmente quanto à reunião dos serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção, bem como quanto à exigência de utilização de cartão magnético.

Dessa forma, serão promovidas as seguintes alterações no Edital e em seus anexos:

I – retirada da gestão de abastecimento dos veículos do objeto da contratação, permanecendo os serviços relacionados ao gerenciamento da manutenção da frota;

II – substituição da exigência de utilização de cartão magnético por cartão virtual, como meio de operacionalização do sistema de gerenciamento;

III – adequação do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação às alterações realizadas;

IV – adequação do Edital e de seus anexos às novas condições estabelecidas;

V – após a conclusão das adequações, divulgação do edital retificado, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas e designação de nova data para a sessão pública, observados os prazos legalmente aplicáveis.

Dê-se ciência à Impugnante.

Publique-se e cumpra-se.

Luzerna/SC, 16 de setembro de 2026.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
•••.098.769-••
Data: 16/09/2026 14:36

DEBORA TAÍS MENLAK ESPINOZA
Pregoeira – Município de Luzerna